



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Projetos Prioritários

Nota Técnica nº 2/SEMAD/SUPPRI/2019

PROCESSO Nº 1370.01.0009893/2019-12

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SUPPRI.SUGA

Como é de conhecimento geral, em 05 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da Barragem de Fundão, pertencente ao empreendedor Samarco Mineração S.A., localizada no complexo minerário de Germano, no município de Mariana/MG.

Para recuperação das áreas impactadas, gestão e execução das ações de reparação, assistência e operacionalização de indenizações às comunidades atingidas, no bojo do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 2 de março de 2016, tendo por signatários a União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, bem como órgãos ambientais pertencentes às três esferas de governo, foi instituída a Fundação Renova, nos termos do que dispõe a Cláusula 05, inciso IV.

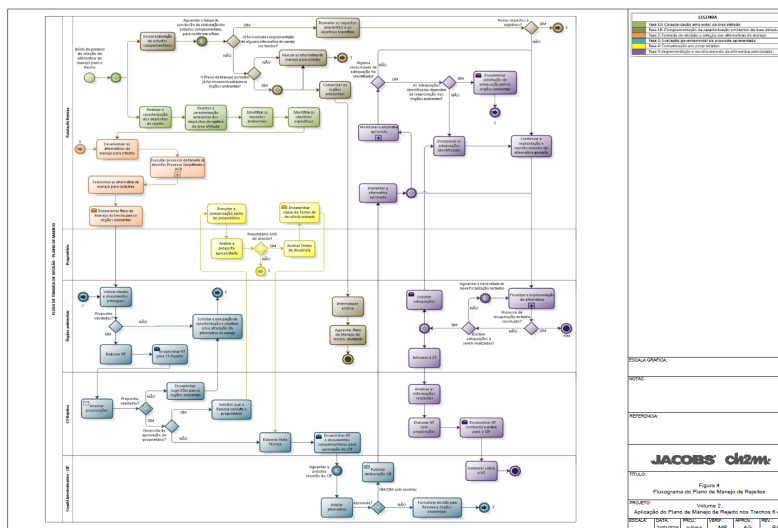
No que se refere à gestão dos rejeitos e recuperação da qualidade da água, na seção VI, o TTAC em referência preconiza em suas Cláusulas 150 a 157 que caberá à Fundação Renova, promover a avaliação dos impactos e recuperação das áreas atingidas pelos aproximadamente 37 Mm³ de rejeitos carreados e lançados no ambiente, visando a retomada do uso econômico e função ambiental das áreas impactadas.

Em atenção ao disposto nas cláusulas referenciadas, foram apresentados os Programas de Manejo de Rejeitos (PG23) e de Sistemas de Contenção dos Rejeitos (PG24), à Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA), instituída no âmbito do Comitê Interfederativo (CIF), Governança responsável por acompanhar e monitorar a execução das ações previstas no TTAC.

Foram realizadas diversas reuniões e workshops pela CT-GRSA, sendo validado, no exercício de 2017, fluxograma para aprovação do projeto do Plano de Manejo de Rejeitos por trecho de Área Impactada, o qual contemplou a contextualização dos depósitos de rejeitos, balanço de massa intra e extracalha, identificação de impactos ambientais, objetivos, alternativas de manejo, prevendo-se ainda a participação da comunidade atingida (ampliada e garantida após a homologação do Novo Tac-Gov), bem como a e validação das demais Câmaras Técnicas que integram o Sistema CIF, além da autorização dos órgãos competentes.

A seguir, o fluxograma do Plano de Manejo de Rejeitos (PMR), que consta do Volume 0 – Revisão 1, entregue em julho de 2017.

Figura 1 – Fluxograma definido para processo do PMR, 2017.



Além da definição de fluxograma a ser seguido pela Fundação Renova e atores do sistema CIF, as ações nas áreas atingidas foram distribuídas em 17 Trechos, conforme Tabela 01.

Tabela 01 – Trechos de atuação do Plano de Manejo de rejeitos

TRECHOS	DESCRIÇÃO DO TRECHO	EXTENSÃO APROXIMADA
Trecho 1	Barragem de Fundão até o Remanso do Reservatório de Santarém	1.100 m
Trecho 2	Reservatório de Santarém	2.500 m
Trecho 3	Barragem de Santarém	1.200 m a jusante medidos ao longo dos cursos do córrego Santarém
Trecho 4	Reservatório do Dique S-3	1.200 metros ao longo do córrego Santarém e 2.700 m ao longo do córrego Mirandinha
Trecho 5	Dique S-3 até o Dique S-4	1.900 m ao longo do córrego Santarém
Trecho 6	Rio Gualaxo do Norte, a montante da foz do córrego Santarém	5.700 m no rio Gualaxo do Norte + 2.000 m no córrego "dos Camargos"
Trecho 7	Rio Gualaxo do Norte, a jusante da foz do córrego Santarém	3.200 m
Trecho 8	PCH Bicas. Rio Gualaxo do Norte	9 km
Trecho 9	Médio e Baixo Gualaxo do Norte	58 km
Trecho 10	Rio do Carmo até confluência com o rio Piranga (formação do rio Doce)	25 km
Trecho 11	Rio Doce, até o Remanso do Reservatório de Candonga	5,8 km
Trecho 12	Reservatório de Candonga, UHE Risoleta Neves	11 km
Trecho 13	Rio Doce, da barragem de Candonga até a barragem Baguari	220 km
Trecho 14	Rio Doce, da barragem de Baguari até a barragem de Mascarenhas	180 km
Trecho 15	Rio Doce, da barragem Mascarenhas até a cidade de Linhares	100 km
Trecho 16	Rio Doce, da cidade de Linhares até a sua foz	42 km
Trecho 17	Zona marinha costeira	-

Nos Planos de Manejo de Rejeitos do Estado de Minas Gerais já protocolados pela Fundação Renova junto a CT-GRSA (Trechos 1 a 12), existe a informação referente aos volumes de rejeitos depositados nos contextos intracalha e extracalha, bem como as alternativas de manejo para cada área. Estas informações foram consolidadas pela Diretoria de Gestão da Bacia do Rio Doce (DGRD/SEMAD), conforme tabela a seguir.

Tabela 02 – Informação de volume de rejeitos apresentados nos Planos de Manejo de Rejeitos

Trecho	Volume (m³) Extracalha	Volume (m³) Intracalha	Volume Total (m³)	Data de protocolo	Ações realizadas	Ações previstas
1 e 2	14.700	5.300.000	5.314.700	30/01/2019	Revegetação inicial, controle de erosão, Nova Santarém, intervenções em tributários.	Eixo 1, cobertura vegetal, Intervenções em tributários da Operação Águas; Intervenções nos cânions T1 e T3
3 e 4	124.500	1.685.600	1.810.100	30/01/2019	Revegetação inicial, controle de erosão, Nova Santarém, intervenções em tributários.	Eixo 1, cobertura vegetal, Intervenções em tributários da Operação Águas; Intervenções nos cânions T1 e T3
5	380.000	450.000	830.000	21/12/2018	Revegetação inicial e Dique S4, intervenções em tributários.	Estudo de Impacto Ambiental, intervenções em tributários
6	961.727	87.596	1.049.323	23/11/2018	Revegetação inicial, Controle de erosão, intervenções em tributários, renaturalização	Manutenção do controle de erosão, lagoas marginais, Cachoeira Camargos, remoção bancos de sedimentos (a ser aprovado), capeamento natural e ETN, plantio de nativas e disciplinamento de drenagem, finalização das intervenções em tributários, intervenções para retomada da atividade produtiva nas propriedades rurais
7	189.393	57.075	246.468	23/11/2018	Revegetação inicial, Controle de erosão, intervenções em tributários, renaturalização	Manutenção do controle de erosão, lagoas marginais, remoção bancos de sedimentos (a ser aprovado), capeamento natural, plantio de nativas e disciplinamento de drenagem, finalização das intervenções em tributários
8	480.492	98.726	579.218	31/07/2017	Revegetação inicial, Controle de erosão, intervenções em tributários.	Manutenção do controle de erosão, lagoas marginais, remoção bancos de sedimentos (a ser aprovado), capeamento natural, plantio de nativas e disciplinamento de drenagem, finalização das intervenções em tributários, monitoramento do rejeito intracalha, intervenções para retomada da atividade produtiva nas propriedades rurais
9	5.209.662	831.042	6.040.704	21/08/2018	Revegetação inicial, Controle de erosão, intervenções em tributários.	Manutenção do controle de erosão, lagoas marginais, remoção bancos de sedimentos (a ser aprovado), capeamento natural, plantio de nativas e disciplinamento de drenagem, finalização das intervenções em tributários, intervenções para retomada da atividade produtiva nas propriedades rurais

10	816.040	1.230.174	2.046.214	03/01/2019	Revegetação inicial, Controle de erosão, intervenções em tributários.	Manutenção do controle de erosão, lagoas marginais, remoção bancos de sedimentos (a ser aprovado), capeamento natural, plantio de nativas e disciplinamento de drenagem, finalização das intervenções em tributários, intervenções para retomada da atividade produtiva nas propriedades rurais
11	41.055	648.170	689.225	03/01/2019	Revegetação inicial, Controle de erosão, intervenções em tributários.	Manutenção do controle de erosão, lagoas marginais, remoção bancos de sedimentos (a ser aprovado), capeamento natural, plantio de nativas e disciplinamento de drenagem, finalização das intervenções em tributários, intervenções para retomada da atividade produtiva nas propriedades rurais
12	0	6.566.608	6.566.608	13/11/2018	Recuperação de margens e dragagem inicial dos 400 m	Modelagem 1 D, Plano de manejo de rejeitos, Modelagem 2D

Os trechos foram divididos segundo proposta apresentada pela Fundação Renova e acatada pela CT-Rejeitos, a SUPPRI fez uma análise da área que abarca os trechos até a UHE Risoleta Neves conforme mapas e legenda a seguir:

Figura 2 – Legenda utilizada para análise das imagens georeferenciadas da área de passagem da lama ao longo da Bacia do Rio Doce, até a UHE Risoleta Neves. Fonte: SUPPRI, 2019.

Rompimento da Barragem de Fundão - Áreas de Recuperação

Legenda

- Pontos Inicial / Final - Rio do Carmo
- Pontos Inicial / Final - Rio Gualaxo do Norte
- Áreas de Recuperação**
- APPs a serem recuperadas
- Área de Estudo que não haverá atuação
- Área Urbana/Periurbana
- Cobertura arbóreo-arbustiva
- Cursos d'água atuais / Rejeito Intraca
- Florestas afetadas - extensão pretérita
- Infraestrutura
- Lagoas pretéritas
- Uso agropecuário afetado pelo evento

DATUM: SIRGAS 2000 / UTM ZONE 23S

Fonte: Informações retiradas da Plataforma IDE-SISEMA, Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em: <<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>>;
Dados fornecidos pelo empreendedor.

Elaboração do Mapa: SEMAD / SUPPRI, 31/05/2019



Mapas referente à área atingida pela lama (6476766).

Em paralelo às ações realizadas no âmbito das Câmaras Técnicas do CIF, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) vem exercendo seu Poder de Polícia através das Subsecretarias de Fiscalização e Regularização, em conformidade ao previsto nas Cláusulas 4 e 6 do TTAC:

“CLÁUSULA 04: As obrigações estabelecidas por meio deste Acordo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades das SAMARCO.

(...)

CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios ("PRINCÍPIOS"), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

(...)

XXI - Caberá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO validar os PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO, levando em consideração os PRINCÍPIOS e os demais termos do Acordo, sem prejuízo da necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente, bem como de outros órgãos públicos, conforme os procedimentos previstos neste Acordo”.

Atualmente existem cinco processos técnicos abertos junto a SUPPRI/SEMAD referentes a área de recuperação entre Mariana e Rio Doce, sendo que esta divisão ocorreu por escolha da Fundação Renova visando facilitar a confecção dos estudos ambientais com o aval da equipe da SEMAD em 2017. O limite geográfico utilizado foram os cursos hídricos, sendo que atualmente os seguintes processos:

- Processo para as ações realizadas no Rio Gualaxo do Norte registrado sob o número (16726/2018).
- Processo para as ações realizadas no Rio do Carmo registrado sob processo n° (16745/2018).
- Processo para as ações realizadas no Rio Doce processo n° (16786/2018).
- Processo para as intervenções realizadas na área urbana do município de Barra Longa processo n° (14219/2018).
- Processo para as ações de recuperação do reservatório da UHE Risoleta Neves e disposição dos rejeitos dragados na Fazenda Floresta, nos municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, sob o processo n° (12253/2018).

Os processos foram apresentados pela Fundação Renova em 2017, contudo não foram devidamente formalizados e com a alteração da legislação vigente, da Deliberação Normativa n° 74/2004 para a Deliberação Normativa n° 217/2017 foi necessária a retificação. Após esta retificação, foram emitidos novos Formulários de Orientação Básica para orientar a documentação necessária para instrução e formalização do processo de regularização, todavia, até o fechamento desta Nota Técnica, os processos não foram formalizados.

Em 2019 foi encaminhado a CTRSA o documento intitulado “Relatório Técnico sobre a construção do aterro de rejeito no município de Barra Longa”, datado de dezembro de 2017, que informa a CT do CIF que a SEMAD desde 2017, não emitiu um FOB para unificação dos processos de licenciamento do município de Barra Longa. Esclarece-se conforme tratativas previamente citadas e documentos abaixo relacionados que foram emitidos diversos FOBs para o novo processo gerado, inclusive com retificações recentes, mas não houve formalização de processo. Como o estudo não foi formalizado à SUPPRI, a mesma solicitou encaminhamento do mesmo via ofício OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. n.196/19.

Figura 6 – FOBs retificados em 2018 e 2019 referentes ao empreendimento obras de recuperação de Barra Longa. Fonte: SUPPRI.

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA

Listagem da atividade: Serviços e Comércio Atacadista
Nº do Documento Siam: 0450293/2018
FCE de Referência: S113324/2018

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (De acordo com o FCE apresentado)

Empreendedor: FUNDAÇÃO RENOVA
CPF/CNPJ: 25135507000183
Empreendimento: UNIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, OUTORGA E DAJA EM BARRA LONGA
Município: BARRA LONGA/MG
Objeto(s) Requerimento:
Atividade Principal: OUTRAS FORMAS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS NÃO LISTADAS OU NÃO CLASSIFICADAS
Outras Atividades: PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORAMENTOS DE RODOVIAS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE LA), EXCETO ATERRO PARA ARMAZENAMENTO/DISPOSIÇÃO DE SOLO PROVENIENTE DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM PREVISTO EM PROJETO APROVADO DA OCUPAÇÃO

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Nome do Responsável: FUNDAÇÃO RENOVA - EUZIMAR AUGUSTO DA ROCHA ROSADO
Endereço: AVE GETULIO VARGAS Nº 671
Município (s): BELO HORIZONTE/MG
Distrito/Bairro: FUNCIONARIOS
CEP: 30112-021

2- COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE 1 PONTO NO LOCAL DE INTERVENÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM UM DOS FORMATOS:

DATUM: SIRGAS 2000		Fuso/ Meridiano:	
Formato (Graus, Minutos, Segundos)			
Latitude	Longitude		
20°16'17"	43°3'48"		
Formato UTM (X,Y)			
Latitude	Longitude		
X=	Y=		

3- CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº

MODALIDADE: LAC2 (LIC+LO)
CLASSE: 5
CRITÉRIO LOCACIONAL: 1

OBSERVAÇÕES

A documentação acima assinada só será recebida quando todos os documentos forem entregues, bem como quando a ordem de entrega corresponder à ordem de solicitação.
- A cópia digital de todos os documentos solicitados deverá ser entregue juntamente com os documentos físicos.
- O RCA/PCA e o EIA/RIMA são estudos que devem ser realizados, conforme Termo de Referência, de maneira a contemplar todas as atividades cujo licenciamento está sob solicitação.

BELO HORIZONTE, 27 de Junho de 2018

Recebemos
Belo Horizonte, 25 de Junho de 2018
Horário: 16h:41m
Ubirajara Silva Jones

Andressa Gussião Santos
Responsável SEMAD pela emissão desta Orientação.

O mesmo relatório considera que as intervenções realizadas até então em áreas de preservação permanente podem permanecer na área considerando o uso consolidado das atividades existentes antes do rompimento da barragem de Fundão, e a recuperação das atividades em questão. A justificativa não é considerada válida, conforme a Lei n° 20.922 referente ao Código Florestal Mineiro:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

(Alínea declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – autos nº 0450045-47.2016.8.13.0000. Publicado o dispositivo do acórdão em em 22/9/2017. Interposto Recurso Extraordinário em 29/11/2017, ainda pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.)” (grifo nosso)

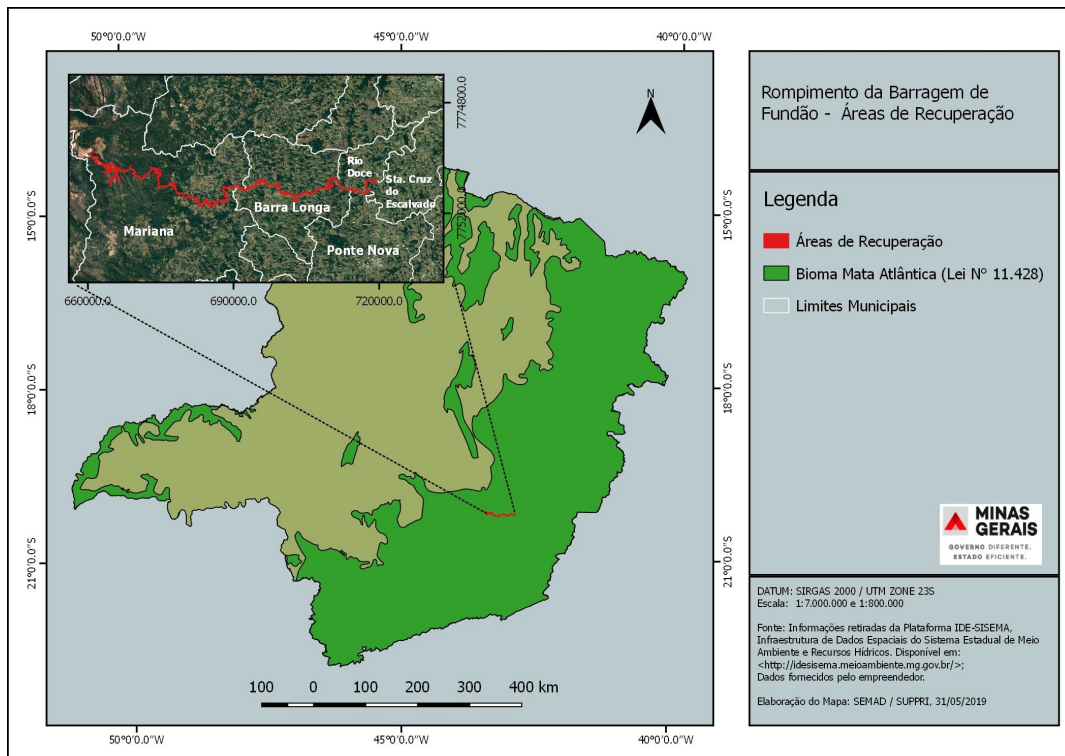
Cabe registrar que desde o rompimento de Fundão, além da participação nas CTs que acompanham os trabalhos de recuperação da Fundação Renova, a SEMAD vem orientando a Fundação Renova no que tange à formalização dos processos de regularização ambiental. Podemos citar, o suporte técnico para a formalização do licenciamento ambiental do novo distrito de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo em 2016 e Gesteira em 2018, com a elaboração de estudos denominados de “Avaliação Ambiental Preliminar”, focada em critérios locais e demais atributos das áreas pré-selecionadas pela Fundação Renova.

Em relação aos processos de regularização ainda não formalizados, a equipe da SUPPRI realizou inúmeras reuniões junto a Fundação Renova avaliando pormenorizadamente o escopo dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Cumpramos ressaltar que as informações de um processo de regularização devem ser apresentadas pelo empreendedor assim o mesmo será orientado a realizar a retificação dos itens e, sobretudo, a inclusão de outros não contemplados, conforme descrito a seguir:

1. A supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente é passível de compensação dentro dos trechos e deve ser considerada;
2. Considerando o lançamento de 37Mm³ ao ambiente o empreendedor executou o manejo de rejeitos nas ações emergenciais para dragagem e desassoreamento de curso d'água além da remoção de material e disposição em aterros não regulares ao longo dos trechos em questão, o balanço de massa declarado nos FCEs atualmente soma 62.676 m³ volume 0,17% referente ao total estimado. Segundo informado pelo mesmo trata-se apenas do volume dos tributários, mas deve ser considerada toda a área atingida pelo rejeito (ADA);
3. Segundo mapa da Figura 7 os municípios atingidos estão em área pertencente ao Bioma Mata Atlântica e uma vez que não existem estudos que caracterizam previamente a vegetação suprimida pela passagem da lama, não há como afirmar que não houve intervenção em espécies de vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração.

Figura 7 – Localização da área de intervenção em relação a localização do Bioma Mata Atlântica no estado de Minas Gerais. Fonte: SUPPRI, 2019



Nesse sentido, é o que dispõe a Lei nº 11.428/2006 no seu art. 32, para atividades “MINERÁRIAS EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO AVANÇADO E MÉDIO DE REGENERAÇÃO”.

“Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - **licenciamento ambiental**, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no [art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.](#)”

Ainda, segundo Deliberação Normativa nº 73/2004:

“Art. 4º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, em áreas rurais e urbanas.

§ 1º - Nos casos em que ocorrer supressão de vegetação nos estágios primários, médios e avançados de regeneração da mata atlântica, deverá haver a anuência prévia do IBAMA.

(...)

§ 4º - O IEF determinará, nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema.

(...)

Art. 8º - No estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica serão permitidos o corte, a exploração, a supressão de vegetação, a implantação de sistemas agroflorestais e o uso de plantios de enriquecimento, mediante autorização do IEF. “ (Grifo nosso)

Segundo Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

“ **Art. 2º - As intervenções ambientais devem ser regularizadas, nos termos desta Resolução Conjunta, através de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, ou quando integradas a licenciamento ambiental, através de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.**

(...)

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público.”

Uma série de ações de intervenção e recuperação ambiental que a Fundação Renova executou ou vem executando em Minas Gerais, contidas em estudos apresentados a CTs, como o Plano de Manejo de Rejeitos, recuperação de tributários e recuperação de margens, foram realizadas sem a devida regularização ou autorização ambiental (seja no período emergencial ou não). Além disso, novas intervenções, como manutenção de margens estão previstas no cronograma da Fundação Renova para o ano de 2019, sem a apresentação de projetos junto ao órgão ambiental, até o fechamento desta Nota.

Cabe ressaltar, que a posição do órgão ambiental não é proibir as intervenções ou não permitir ações de recuperação que visem a melhoria na qualidade ambiental da bacia. Entretanto, a Fundação Renova deve se adequar as normativas legais, como a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, visando que a mesma tenha um respaldo de suas ações, que vem sendo aprovadas pelas CTs.

No Plano de Manejo de Rejeitos, a própria Fundação Renova demonstra ter clareza quanto a responsabilidade e necessidade de promover a regularização das ações deste estudo, previamente às intervenções, conforme determina a legislação em vigor no Estado de Minas Gerais (Deliberação Normativa nº 217/2017), conforme corrobora a planilha extraída da primeira versão do Plano.

PROGRAMA	INTERFACE	DESCRIÇÃO DA INTERFACE
Engenharia	Fornecimento de soluções de engenharia	Apoio na consolidação técnica dos escopos das demandas do programa e na preparação das RTs e intermediação na contratação e avaliação técnica de projetos de engenharia (conceitual, básico e detalhado)
Grandes Obras	Reservatório de Candonga	Neste programa, o projeto específico relacionado com Grandes Obras é a remoção do rejeito do Reservatório de Candonga
Infraestrutura	Execução das obras de manejo de rejeito em todos os trechos com exceção do Trecho 12	Execução das obras de manejo de rejeito em todos os trechos com exceção do Trecho 12
Licenciamento	Licenciamento Ambiental	Aprovação de licenças ambientais (LP, LI e LO) junto aos órgãos governamentais em todas as esferas (federal, estadual e municipal) para as intervenções necessárias para cumprimento do PMR.

Encaminhamentos:

Assim, a SEMAD, por meio desta Nota Técnica, vem requerer que a Fundação Renova apresente à SUPPRI, todas as comunicações formais de obras emergenciais realizadas no Estado de Minas Gerais, especialmente nos trechos compreendidos entre o Dique S4 e o Reservatório da UHE Risoleta Neves, decorrentes de ações de intervenção após o rompimento da Barragem de Fundão, sejam as obras de responsabilidade da própria Fundação ou as que tenham sido realizadas pela Samarco Mineração S.A, no prazo de 90 (noventa) dias, visando a execução das sanções cabíveis, face a ausência de não formalização de processo de regularização até a presente data.

A SUPPRI, no âmbito de suas atribuições determina ainda, que os estudos ambientais a serem protocolados para instrução dos processos técnicos acima referenciados sejam embasados por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), em atenção ao que determina a Lei nº 11.428/2006. Conforme já informado ao empreendedor em reuniões presenciais será elaborado um Termo de Referência para orientação do mesmo a ser apresentado pela equipe técnica da SEMAD até agosto de 2019 à Fundação Renova.

A supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica deve ser regularizada em atos autorizativos vinculados ao Licenciamento Ambiental, quando as atividades forem passíveis de regularização, como determina o art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Assim, cabe a Fundação Renova estimar a quantidade de vegetação suprimida pela passagem da lama de rejeitos para fins de compensação e abertura do respectivo processo de AIA referente aos trechos propostos.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rocha Maciel Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6475129** e o código CRC **BCBD07B2**.